

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.122, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 4.466, de 22 de março de 2016 e dá outras providências correlatas".

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

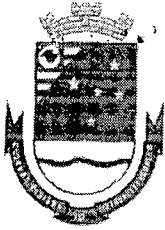
Art. 1º. Os incisos, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 5º da Lei nº 4.466, de 22 de março de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo. 5º

- I – Um (1) representante titular do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II - Um (1) representante titular do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- III - Um (1) representante titular do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – Um (1) representante titular do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria da Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- V - Um (1) representante titular do Escritório de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- VI – Dois (2) representantes titulares do Sindicato dos Produtores Rurais;
- VII - Dois (2) representantes titulares das Associações de Produtores Rurais;
- VII – Um (1) representante Eng. Agrônomo titular da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro – SP;
- VIII – Um (1) membro titular e um (1) membro suplente de organizações não governamentais ambientais.”

Art. 2º. O artigo 9º da Lei nº 4.466, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo. 9º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Cruzeiro – SP prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o fornecimento de recursos materiais e humanos necessário ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.877, de 11 de dezembro de 2019.

Cruzeiro, 10 de novembro de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.
Registre-se e archive-se. Em 10 de novembro de 2021.

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos